

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 147, DE 2012
(Do Sr. Amauri Teixeira e outros)

Fixa parâmetros para a remuneração dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, dos Auditores Fiscais do Trabalho e do grau ou nível máximo da carreira dos servidores do Banco Central do Brasil.

EMENDA ADITIVA N°
(Do Deputado Federal Paulo Rubem Santiago)

Acrescentem-se a carreira “de Finanças e Controle” no inciso XXIII do artigo 37, e alínea no mesmo dispositivo, com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 37 do Texto Constitucional passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 37.....

.....
XXIII – O subsídio do grau ou nível máximo dos auditores fiscais da Receita Federal do Brasil e dos auditores fiscais do Trabalho e da carreira de Finanças e Controle corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, escalonando-se a partir desse valor os subsídios dos demais integrantes daquelas carreiras, observados os seguintes critérios:

a) a diferença entre o subsídio máximo de uma classe e o inicial da classe imediatamente superior não será inferior a cinco nem superior a dez por cento;

b) o subsídio inicial não será fixado em valor inferior a setenta e cinco por cento do subsídio máximo;

c) o valor do subsídio referente ao último padrão dos cargos de nível intermediário das respectivas carreiras corresponderá a setenta por cento do subsídio fixado para os cargos de grau ou nível máximo, conforme estabelecido pelo inciso XXIII, escalonando-se, a partir desse valor, os subsídios das demais classes segundo os critérios das alíneas “a” e “b”; e

d) fica aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal a

competência para fixar, em seu âmbito, o subsídio mensal dos auditores fiscais estaduais, municipais e do Distrito Federal, mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas.”

Art. 2º O art. 164 do Texto Constitucional passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 164.
.....

§ 4º O subsídio do grau ou nível máximo da carreira dos servidores do Banco Central do Brasil corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, escalonando-se a partir desse valor os subsídios dos demais integrantes da carreira, observados os seguintes critérios:

- a) a diferença entre o subsídio máximo de uma classe e o inicial da classe imediatamente superior não será inferior a cinco nem superior a dez por cento; e
- b) o subsídio inicial não será fixado em valor inferior a setenta e cinco por cento do subsídio máximo.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição Federal tem por objetivo fixar parâmetros para a remuneração dos servidores de carreiras de Estado, conferindo tratamento remuneratório coerente com as responsabilidades atribuídas, todavia, não contemplou a carreira de Finanças e Controle, composta pelos cargos de Analista e de Técnico de Finanças e Controle, que desempenha, na Controladoria-Geral da União – CGU, atribuições atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão, conforme disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal. Na Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a carreira é responsável pela administração financeira e contábil da União, pela gestão da dívida pública (interna e externa) e execução da política fiscal.

Em resumo, a carreira de Finanças e Controle tem importância estratégica para o País e deve, por isso, dispor de garantias e prerrogativas que assegurem estabilidade nos respectivos cargos e o livre exercício de suas atribuições. Nesse sentido, para fins de proteção e valorização dessa carreira, a Constituição Federal deve garantir remuneração digna e estável em favor dos seus integrantes.

Sala das Sessões, de setembro de 2013.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO